

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 21, de 2016, do Senador José Medeiros, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações a respeito do total de recursos sob administração do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) e a inadimplência de suas operações, nos termos que especifica.*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o ilustre Senador JOSÉ MEDEIROS encaminhou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 21, de 2016, no qual solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário dados anuais sobre o total de recursos sob administração do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) e sobre a inadimplência de suas operações.

Em sua justificação, o Requerimento destaca que as informações solicitadas subsidiarão não apenas a função fiscalizadora do Parlamento brasileiro, mas também a avaliação da adequação e oportunidade de eventuais medidas saneadoras que se mostrarem necessárias.



SF/16985.76372-22

II – ANÁLISE

Cabe, inicialmente, destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a Ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição.

O RQS nº 21, de 2016, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a Ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que o tema “reforma agrária” encontra-se entre aqueles sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, o requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, a nosso ver, o Requerimento conforma-se aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade e consequente encaminhamento do Requerimento nº 21, de 2016.



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora



SF/16985.76372-22